



CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C M E B P	
Prot. Geral nº	322/17
Fls	26
a)	lh

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 42/2017

Estabelece a obrigatoriedade de uso de crachá ou outra forma de identificação visível na parte superior do uniforme ou vestimenta por funcionários que prestam serviços de segurança em casas noturnas, bares, restaurantes e eventos no âmbito do Município de Bragança Paulista, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Município de Bragança Paulista, a obrigatoriedade do uso de crachás ou outra forma de identificação visível na parte superior do uniforme ou vestimenta por seguranças que prestam serviços em casas noturnas, bares, restaurantes e outros locais de eventos.

Parágrafo único. O crachá de identificação deverá conter nome completo, foto, cargo e nome da empresa responsável, se terceirizada.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - multa equivalente a 100 (cem) UVAMs, dobrada em caso de reincidência;



CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

CMEBP	
Prot. Geral nº	322/17
Fls	27
a)	th

II - cassação do alvará de funcionamento, a partir da terceira ocorrência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 16 de novembro de 2017.

**ELIZABETH APARECIDA CARNEIRO
DE CAMPOS SILVA ABI CHEDID**
Presidente da Câmara

JOSÉ GABRIEL CINTRA GONÇALVES
1º Secretário

BENEDITO FRANCO BUENO
2º Secretário

Origem: Projeto de Lei nº 42/2017, do vereador Tião do Fórum.